



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250922000108



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
06/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Piquet Carneiro enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à gestão e controle de sua frota de veículos. Com o aumento da demanda por serviços públicos, a estrutura atual demonstra-se insuficiente para atender às exigências operacionais e técnicas necessárias para garantir a eficiência dos serviços prestados à população. Esta situação é agravada pelo envelhecimento e pela dispersão das informações da frota, impedindo um monitoramento eficaz e a supervisão de custos e utilização. A contratação de um serviço informatizado de gerenciamento, com inclusão de tecnologias como telemetria e videomonitoramento, é fundamental para modernizar a gestão veicular, aprimorar a alocação de recursos e assegurar a continuidade de serviços essenciais, em conformidade com os princípios de eficiência, transparência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não efetivação desta contratação traria impactos institucionais severos, afetando a capacidade da administração em cumprir metas estabelecidas e compromissos institucionais, incluindo potencial interrupção de serviços essenciais que dependem da frota municipal para atendimento à população. Operacionalmente, a ausência de um sistema de autogestão integrada implica em perda de eficiência, aumento de custos e riscos operacionais, impossibilitando o alinhamento das operações municipais aos objetivos estratégicos de modernização e inovação. A contratação se justifica como medida de interesse público, destinada a garantir a continuidade dos serviços públicos e assegurar a eficiência administrativa.

Com a implementação da solução, espera-se obter resultados significativos, como a otimização no consumo de combustíveis, redução de gastos com manutenção, melhoria no acompanhamento e eficiência da frota, conforme preconizado nos objetivos do art. 11 da Lei. Este serviço contribuirá ainda para o alcance dos objetivos estratégicos de adequação aos requisitos técnicos atuais e elevação do padrão de desempenho, apoiando a administração em suas obrigações legais e institucionais.



Apesar da contratação não estar vinculada a um Plano de Contratação Anual, sua execução é coadunada com o planejamento estratégico do município, visando o desenvolvimento sustentável e a modernização dos serviços prestados.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantir o cumprimento das metas operacionais e assegurar um uso eficiente e econômico dos recursos municipais. Esta iniciativa surge como solução estratégica e alinhada aos preceitos legais vigentes, respaldada pelo processo administrativo e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito - GP	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante decorre da demanda contínua e crescente por serviços eficazes de gerenciamento e controle da frota veicular do município de Piquet Carneiro/CE. Os objetivos estratégicos incluem a otimização do uso de veículos, redução de custos operacionais e aumento da segurança e eficiência logística, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e planejamento. Com base no contexto apresentado no Documento de Formalização da Demanda, a adoção de uma plataforma de autogestão que integre telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular, com uso de cartões e intermediação financeira, é essencial para atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos incluem a garantia de uma plataforma estável, com capacidades específicas para o gerenciamento de dados em tempo real, suporte técnico contínuo e um sistema de pagamento eficiente para aquisição de combustível, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Esses requisitos devem ser devidamente verificáveis e ajustados às métricas específicas de capacidade técnica e operacional, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade e complexidade do serviço demandado e pela ausência de itens compatíveis que garantam atendimento pleno às necessidades da Administração Municipal.

A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será mantida como norma geral, visando respeitar o princípio da competitividade, permitindo-se a indicação somente em situações que necessitem de justificativas técnicas fundamentadas em características essenciais à operação pretendida. O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e a implementação de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e sistemas que gerem menor impacto ambiental, será considerada em todas as etapas do processo de contratação.



Considerando as quantidades estimadas e o contexto operacional da demanda, requisitos como prova de conceito e suporte técnico contínuo serão padrão, visando garantir eficácia e real benefício à administração. Os critérios definidos orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo a capacidade mínima que os fornecedores devem demonstrar para atender às condições técnicas e operacionais, assegurando adesão aos requisitos sem comprometer a competitividade, conforme o art. 18 da Lei. Os requisitos especificados para esta contratação estão fundamentados no DFD e servirão de referência técnica primordial para avaliação de mercado, garantindo que a solução escolhida seja a mais vantajosa sob o prisma econômico e operacional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na descrição da necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as informações constantes na descrição da necessidade da contratação e na descrição dos requisitos da contratação. Neste caso, estamos tratando de um serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, incluindo plataforma de autogestão integrada com diversos serviços, indicando a contratação de prestação de serviços.

A pesquisa de mercado foi conduzida com o objetivo de obter uma visão abrangente das opções disponíveis. Consultamos pelo menos três fornecedores especializados, que ofereceram faixas de preços competitivas e prazos de entrega que atenderiam eficientemente às necessidades da administração. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com informações disponíveis em portais institucionais e ferramentas como o Painel de Preços e Comprasnet. Este cruzamento de dados mostrou uma variação significativa de preços e modelos de aquisição utilizados, oferecendo um referencial robusto.

Foram identificadas inovações relevantes no mercado, incluindo tecnologias sustentáveis de telemetria e videomonitoramento, que podem agregar valor à solução final, tornando-a mais eficiente e alinhada às práticas de gestão moderna.

A análise comparativa das alternativas revelou que a terceirização dos serviços, associada ao uso de tecnologia de ponta para controle e gerenciamento da frota, apresenta maior viabilidade técnica e econômica, se comparada a outras opções, como desenvolvimento interno da solução ou compra direta de diferentes sistemas de forma fragmentada. Esta abordagem permite integrar diversas funcionalidades sob um sistema coeso, potencializando a eficiência operacional.

A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos dados da pesquisa, é a terceirização completa do serviço com fornecedores que utilizam sistemas de última geração para controle de frotas. Esta escolha se destaca pela economicidade, disponibilidade de mercado, facilidade de implementação e inovação tecnológica, cumprindo os objetivos de racionalização e melhoria contínua dos serviços públicos de transporte.

Assim, recomendamos a adoção de uma abordagem de contratação que priorize a



terceirização do serviço completo de gerenciamento de frota, assegurando competitividade e transparência, alinhando-se estrategicamente aos resultados pretendidos e às políticas de gestão pública eficiente e sustentável.

A **justificativa para a adoção de lote** nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser fundamentada nos seguintes aspectos legais e práticos:

1. Eficiência e Economicidade (Art. 6º, IV e V, e Art. 22, §1º)

A Lei 14.133/2021 prioriza a **eficiência** e a **economicidade** nos processos licitatórios. O lote pode ser justificado quando:

- **Reduz custos administrativos** (evitando a divisão desnecessária em lotes, o que demandaria múltiplas licitações);
- **Otimiza a escala de compra**, atraindo propostas mais vantajosas devido ao maior volume contratado;
- **Simplifica a gestão contratual**, evitando a fragmentação de objetos similares.

2. Viabilidade Técnica e Interesse Público (Art. 22, §1º e Art. 29, II)

A administração pode optar pelo lote quando:

- **O objeto é indivisível técnica ou funcionalmente;**
- **A segmentação em diversos itens prejudicaria a execução ou a qualidade do serviço/prestação;**
- **Há maior atratividade para o mercado**, garantindo melhor competição e preços mais favoráveis.

3. Menor Complexidade e Agilidade (Art. 6º, VI e Art. 28, §4º)

A lei prevê que os procedimentos licitatórios devem ser **ágéis e simplificados**. O lote pode ser adotado para:

- **Evitar sobrecarga de processos paralelos;**
- **Garantir celeridade na contratação**, especialmente em situações de urgência (desde que justificadas).

A **Lei 14.133/2021** permite o lote desde que **justificado com base em critérios de economicidade, eficiência e interesse público**. A administração ao analisar este caso, opta por licitar em lote em conformidade com os princípios da licitação e com a melhor aplicação dos recursos públicos.

A adoção do lote único no presente processo licitatório encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa e na busca pela vantagem para a Administração Pública.

O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela natureza e interdependência



dos objetos, que exigem padronização, compatibilidade técnica, logística integrada e execução simultânea, condições que seriam prejudicadas caso o certame fosse fracionado em diversos lotes.

Além disso, a contratação unificada otimiza os recursos públicos, reduz custos operacionais e de gestão contratual, e assegura maior coordenação na execução do objeto, que impõe à Administração o dever de buscar a economicidade e a eficiência.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto é de natureza comum e de acesso amplo ao mercado, atendendo os princípios da Lei nº 14.133/2021, que tratam do princípio da isonomia e da ampla participação.

Dessa forma, a adoção do lote único se revela técnica, economicamente e administrativamente justificada, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca o gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos do município de Piquet Carneiro/CE por meio de uma plataforma de autogestão integrada. Esta plataforma deve incluir funcionalidades de telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva veicular, além do uso de cartões e intermediação financeira em rede de estabelecimentos credenciados. A solução é projetada para mediar o pagamento de combustíveis, bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia de forma eficiente e econômica.

Os elementos a serem contratados integram a tecnologia necessária para garantir eficiência no uso da frota, monitorando e controlando todos os aspectos pertinentes à manutenção e operação dos veículos. A plataforma deve garantir a integração e disponibilidade de dados em tempo real, fornecendo análises precisas para gerenciamento otimizado dos recursos. Além disso, o treinamento adequado e o suporte técnico devem estar inclusos para assegurar o pleno funcionamento da solução, e garantir que a equipe de fiscalização possa atuar com eficácia.

O levantamento de mercado aponta para a viabilidade técnica e econômica desta solução, demonstrando que o uso de plataformas informatizadas para gestão de frota já está amplamente estabelecido. O modelo de contratação por meio de um sistema de registro de preços propicia flexibilidade e economia, assegurando que a Administração Pública obtenha condições vantajosas. Esta solução encontra-se alinhada aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para atender às necessidades da administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (GABINETE)	1,000	Serviço
2	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (GABINETE)	1,000	Serviço
3	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (SAÚDE)	1,000	Serviço
4	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (SAÚDE)	1,000	Serviço
5	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PAB)	1,000	Unidade
6	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA PAB	1,000	Unidade
7	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA MAC	1,000	Unidade
8	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA MAC	1,000	Unidade
9	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (EDUCAÇÃO)	1,000	Serviço
10	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (EDUCAÇÃO))	1,000	Serviço
11	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (FUNDEB)	1,000	Serviço
12	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (FUNDEB)	1,000	Serviço
13	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (AGRICULTURA)	1,000	Serviço
14	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (AGRICULTURA)	1,000	Serviço
15	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (INFRA)	1,000	Serviço
16	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA(INFRA)	1,000	Serviço
17	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (ASSISTÊNCIA)	1,000	Serviço
18	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (ASSISTÊNCIA)	1,000	Serviço
19	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (IGD)	1,000	Unidade
20	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA IGD	1,000	Unidade
21	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (MEIO AMB.)	1,000	Serviço
22	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (MEIO AMB)	1,000	Serviço
23	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PLANEJAMENTO)	1,000	Serviço
24	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PLANEJAMENTO)	1,000	Serviço
25	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais	1.440,000	Serviço
26	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação	123,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
27	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação com modem QUAD-BAND, GPS	181,000	Serviço
28	Serviço de instalação/retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação com sistema plug and play em OBD	360,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (GABINETE)	1,000	Serviço	134.766,67	134.766,67
2	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (GABINETE)	1,000	Serviço	134.766,67	134.766,67
3	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (SAÚDE)	1,000	Serviço	336.916,67	336.916,67
4	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (SAÚDE)	1,000	Serviço	134.766,67	134.766,67
5	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PAB)	1,000	Unidade	404.300,00	404.300,00
6	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA PAB	1,000	Unidade	202.150,00	202.150,00
7	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA MAC	1,000	Unidade	673.833,33	673.833,33
8	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA MAC	1,000	Unidade	404.300,00	404.300,00
9	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (EDUCAÇÃO)	1,000	Serviço	342.100,00	342.100,00
10	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (EDUCAÇÃO))	1,000	Serviço	67.383,33	67.383,33
11	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (FUNDEB)	1,000	Serviço	1.078.133,33	1.078.133,33
12	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (FUNDEB)	1,000	Serviço	673.833,33	673.833,33
13	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (AGRICULTURA)	1,000	Serviço	1.010.750,00	1.010.750,00
14	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (AGRICULTURA)	1,000	Serviço	1.078.133,33	1.078.133,33
15	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (INFRA)	1,000	Serviço	242.580,00	242.580,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA(INFRA)	1,000	Serviço	673.833,33	673.833,33
17	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (ASSISTÊNCIA)	1,000	Serviço	67.383,33	67.383,33
18	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (ASSISTÊNCIA)	1,000	Serviço	107.813,33	107.813,33
19	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (IGD)	1,000	Unidade	134.766,67	134.766,67
20	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA IGD	1,000	Unidade	107.813,33	107.813,33
21	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (MEIO AMB.)	1,000	Serviço	107.813,33	107.813,33
22	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (MEIO AMB)	1,000	Serviço	107.813,33	107.813,33
23	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PLANEJAMENTO)	1,000	Serviço	107.813,33	107.813,33
24	SERV DE FORN DE PEÇAS E SERV DE OFICINA ATRAVES DE REDE CREDENCIADA (PLANEJAMENTO)	1,000	Serviço	134.766,67	134.766,67
25	Serviço de monitoramento, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais	1.440,000	Serviço	411,33	592.315,20
26	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de videomonitoramento e análise de dados, incluindo sua configuração e ativação	123,000	Serviço	513,63	63.176,49
27	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação com modem QUAD-BAND, GPS	181,000	Serviço	264,83	47.934,23
28	Serviço de instalação/retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação com sistema plug and play em OBD	360,000	Serviço	301,83	108.658,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.280.614,70 (nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e catorze reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da



competitividade, conforme previsto no art. 11. A sua viabilidade é mandatória no Estudo Técnico Preliminar conforme prescrito no art. 18, §2º. Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificamos que a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável e vantajosa para a Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avaliamos que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando como fator orientador a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Comparativamente, embora o parcelamento se apresente como uma solução viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º. A execução integral oferece economia de escala e gestão contratual eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização de fornecedores. A consolidação do objeto em um contrato único reduz riscos à integridade técnica e responsabilização administrativa, especialmente em serviços e sistemas integrados, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, podendo impactar a capacidade institucional de gestão eficiente e fiscalização, conforme princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluimos que, após criteriosa avaliação, a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade, e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, respeitando também os critérios do art. 40, garantindo assim uma contratação mais eficiente e estratégica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, conforme a análise inicial do processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esta contratação específica. A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, seguindo os princípios de interesse público, transparência e eficiência delineados no art. 5º da referida lei. Para mitigar possíveis impactos, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de gestão de riscos, serão adotadas, assegurando que os objetivos de promover economicidade e competitividade, alinhados ao art. 11, sejam atingidos. Apesar da ausência em um planejamento formal, a contratação busca atender de forma eficaz às necessidades do Município de Piquet Carneiro/CE, contribuindo



positivamente para resultados vantajosos, promovendo a competitividade nos processos de licitação e assegurando plena transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação englobam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem fundamenta-se na necessidade pública detalhada em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução selecionada, que também servirá de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliações futuras da contratação. Os resultados principais incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho. Cada um desses aspectos está diretamente conectado à 'Solução como um Todo', justificando como otimizações nos recursos humanos podem ocorrer por meio de tarefas racionalizadas ou capacitação específica, otimizações nos recursos materiais através da minimização de desperdícios ou subutilização, e nos recursos financeiros através da redução de custos unitários e ganhos de escala, sempre embasados pela pesquisa de mercado realizada e o princípio da competitividade (art. 11). Os benefícios mensuráveis potenciais, como economias percentuais ou redução de horas de trabalho, serão destacados sempre que possível. Para a contratação de serviços ou entregas contínuas, a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de controle será indicada, especificando como os resultados serão monitorados com indicadores quantificáveis. Isso permitirá comprovar os ganhos estimados e fundamentar o relatório final da contratação. A justificativa do dispêndio público será evidente ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, alcançando os 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para os objetivos da instituição, conforme alinhado ao art. 11 da Lei. Nos casos em que a demanda exploratória impeça estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica devidamente fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas



práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para o serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos revelou que o Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a modalidade mais **adequada** para atender às necessidades identificadas. Considerando a padronização e a repetitividade dos serviços e insumos necessários, tais como abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, além de telemetria e videomonitoramento, o SRP se destaca pela capacidade de oferecer economia de escala, preços pré-negociados e uma redução significativa dos esforços administrativos. Esses serviços são de caráter contínuo, o que alinha a demanda à modelagem do SRP, facilitando aquisições compartilhadas e trazendo agilidade processual.

Em comparação, uma contratação tradicional ou direta, embora possa atender demandas pontuais e facilitar a segurança jurídica imediata, não se mostra tão eficiente para a gestão da frota veicular pelo Município de Piquet Carneiro devido à necessidade constante e variada de insumos. A natureza da demanda, que engloba diferentes secretarias municipais, indica que as necessidades variam ao longo do tempo, tornando o SRP mais vantajoso por suportar estas variações com maior flexibilidade. Além disso, o SRP permite melhor planejamento e execução futura das contratações, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual formalmente identificado.

Adotar o SRP também promove uma melhor gestão estruturada, conforme disposto nos arts. 82 e 86, com uma abordagem centrada na eficiência, economicidade e competitividade, atendendo plenamente aos objetivos gerais delineados no art. 11. Esta abordagem proporciona a manutenção de um alinhamento contínuo com os resultados pretendidos, garantindo que o processo licitatório se ajusta tanto às demandas operacionais quanto às expectativas orçamentárias de modo eficaz. Com base nestes critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a recomendação expressa para a utilização do SRP é **adequada**, promovendo assim o interesse público e otimizando recursos disponíveis para o Município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação em questão deve ser amplamente analisada em relação aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que envolve o gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos com diversas funcionalidades como telemetria e videomonitoramento, além de serviços de abastecimento e manutenção, pode apresentar alta complexidade técnica, justificando a consideração da formação de consórcios. Principalmente em cenários que demandem múltiplas especialidades e sinergias, permitindo um somatório de capacidades técnicas e financeiras que um único fornecedor poderia não atingir.

No entanto, deve-se considerar o potencial aumento na complexidade administrativa para gestão de contratos e fiscalização que a participação de consórcios pode acarretar. Apesar disso, não se pode ignorar os benefícios potenciais, como a ampliação da capacidade financeira e técnica, assim como a possibilidade de dinamizar a execução do contrato, trazendo eficiência operacional e econômica, conforme incentivado pelo art. 5º. Os consórcios também necessitam de compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e aceitação de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 15, porém, essas exigências podem ser excluídas caso comprometam a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A alternativa de vedação para consórcios se tornaria mais **adequada** se se identificar que a natureza da contratação naturalmente requer operações mais simples e indivisíveis, ou gera sobrecarga administrativa demasiada, sem os benefícios esperados, sobretudo em virtude de tudo encontrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Ademais, a segurança jurídica e a eficiência da execução são critérios primordiais que devem imperar na decisão a ser tomada. Assim, a vedação ou admissão à participação de consórcios deve ser concluída como mais **adequada** baseada na garantia de eficiência, razoabilidade, economicidade e manutenção da segurança jurídica na execução contratual, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração. Essa decisão deve ser fundamentada de forma técnica, considerando os preceitos legais estabelecidos pelo art. 15 e art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir o alinhamento estratégico e a eficiência na execução dos serviços públicos. Contratações correlatas são aquelas que têm escopo ou objetivos semelhantes ao da solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precedem ou dependem da contratação em questão para sua efetividade. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa avaliação visa otimizar os recursos públicos, possibilitar economia de escala e evitar redundâncias ou lacunas na prestação dos serviços, assegurando que as contratações ocorram de forma coordenada e integrada.

No caso em estudo, a análise das contratações passadas, atuais ou planejadas mostra que não há registros de contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à solução integrada de gerência e controle informatizado da frota de veículos. Entretanto, é possível que existam contratos em vigência para abastecimento, manutenção ou aquisição de peças isolados, que podem ser harmonizados ou



substituídos para permitir uma transição sem interrupção de serviços essenciais. Além disso, convém verificar se há necessidade de infraestrutura específica, como rede de comunicação para a telemetria e videomonitoramento, que possa influenciar esta contratação sob o ponto de vista técnico ou logístico.

Conclui-se que, até o momento, a investigação sobre contratos correlatos e interdependentes não revelou exigências que alterem as quantidades propostas ou os requisitos técnicos definidos. Contudo, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua a necessidade de reinvestigação futura antes da fase de contratação, para garantir que quaisquer novas contratações ou ajustes em contratos vigentes possam ser acomodados sem prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços. Tal prática está em consonância com o planejamento público eficaz, como delineado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto do gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos do município de Piquet Carneiro, possíveis impactos ambientais estão associados ao consumo energético intenso, emissão de gases poluentes, geração de resíduos sólidos e utilização de recursos naturais ao longo de todo o ciclo de vida operacional dos sistemas e veículos. Considerando a necessidade de mitigar tais impactos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, serão avaliados dados de mercado e soluções sustentáveis para garantir a eficiência energética e a redução de emissões, como a utilização de tecnologias avançadas em telemetria e videomonitoramento. Procedimentos de logística reversa, especialmente para o descarte adequado de peças e componentes eletrônicos, serão essenciais, ao passo que se deverá incentivar a adoção de insumos biodegradáveis e a observância de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, quando aplicável. Medidas para otimização do consumo de combustíveis, alinhadas ao planejamento sustentável destacado no art. 12, promovem não apenas a eficiência, mas também o desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º. As medidas propostas deverão integrar o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, visando resultados vantajosos sob os prismas econômico, social e ambiental, e respeitando a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11. Tais medidas mitigadoras serão essenciais para sustentar a compreensão de impacto ambiental, garantir a otimização dos recursos e alinhar os interesses públicos e administrativos envolvidos, atingindo os resultados pretendidos enquanto se promovem eficiência e sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos através de uma plataforma de autogestão integrada com telemetria, videomonitoramento, abastecimento, manutenção veicular, entre outras funcionalidades, revela-se como uma solução técnica e economicamente viável para atender à necessidade identificada da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE. A análise detalhada dos dados disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (ETP)



demonstra que tal contratação é vantajosa, respeitando, assim, os fundamentos expostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que propõe a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao passo que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Os resultados da pesquisa de mercado possibilitaram identificar estratégias operacionais eficazes e fornecedores capazes de oferecer a solução mencionada a custos alinhados com a estimativa de valor prevista. As diversas funcionalidades da solução, adaptadas ao contexto operacional descrito e com a vantagem de permitir um controle integral da frota, são reforçadas pelos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação se alinha ao planejamento estratégico do município, ainda que formalmente um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo específico.

A legalidade e a adequação técnica do procedimento são amparadas pelas seções anteriores do ETP, que detalham os requisitos de contratação e demonstram a razoabilidade econômica da solução, relacionando-a diretamente aos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficiência e mitigação de riscos operacionais. Tais aspectos comprovam a vantajosidade da contratação em consonância com as diretrizes orçamentárias e o planejamento do município.

Conclui-se que a contratação proposta é adequada e fundamental para garantir a modernização e a eficiente gestão da frota veicular do município, promovendo melhorias no controle de custos e na execução de serviços públicos. Nesse sentido, o procedimento avançado para a licitação está de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII, e serve como orientador para o Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII. A continuidade do processo é recomendada, e eventuais ajustes operacionais ou estratégicos poderiam ser considerados como ações corretivas se as condições de mercado assim o exigirem.

Piquet Carneiro / CE, 6 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

